FUNDAMENTAÇÕES PARA CHECKLIST¹ – CÉDULA (18)	
Três vias (01 negociável, 02 não negociável)	Necessária a apresentação de 03 (três) vias da cédula, a teor do que disciplina o artigo 828, caput do Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial – CNGCE/MT:
	Art. 828. No registro de imóveis, as cédulas devem ser apresentadas em 3 (três) vias originais, sendo uma com carimbo na transversal, indicando "via negociável", e duas vias com carimbo de identificação de "via não negociável".
Rubricar todas as páginas	Necessário que todas as folhas da cédula sejam rubricadas, a teor do que determina o artigo 302 do Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial – CNGCE/MT:
	Art. 302. As partes rubricarão necessariamente as folhas que não contiverem as suas assinaturas.
Qualificação completa das partes	Necessária a qualificação completa das partes, a teor do que disciplina, por analogia, o artigo 306, inciso III do Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial – CNGCE/MT:
	Art. 306. Depois de conferidos os elementos que constem dos documentos, deverão ser consignadas nas escrituras as seguintes informações: III - o nome e a qualificação completa das partes, intervenientes e testemunhas, com indicação de nacionalidade, estado civil, nome e qualificação completa do cônjuge, regime de bens e data do casamento, vedada a utilização da expressão "regime comum", profissão, domicílio, número do documento de identificação, indicação da respectiva repartição expedidora, número de inscrição no CPF, quando for o caso; tratando-se de pessoa jurídica, certidão simplificada da Junta Comercial, sua denominação, sede, número de inscrição do CNPJ e inscrição estadual, se obrigatória, a qualificação do respectivo representante e referência aos elementos comprobatórios da regularidade da
Certidão Receita Federal em nome dos emitentes/devedores	representação. Deve ser apresentada a Certidão Conjunta da Receita Federal em nome do(s) emitente(s)/devedor(res), a teor do que

¹ Checklist elaborado e enviado pela Serventia, sem sugestão ou interferência desta assessoria quanto as exigências, inserindo apenas as fundamentações.

	T
	disciplina o artigo 830 do Código de Normas
	Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro
	Extrajudicial – CNGCE/MT:
	Art. 830. Para o registro das cédulas ou das
	garantias, deverão ser apresentadas tão somente
	as certidões fiscais pessoais, especialmente a
	certidão negativa ou positiva com efeitos de
	negativa relativa a contribuições previdenciárias
	e às de terceiros (art. 47 e seguintes da Lei n.
	8.212/1991).
Descrição do imóvel da garantia	Necessária a descrição do imóvel objeto da
,	garantia, a teor do que disciplina o Princípio
	registral da Especialidade Objetiva, e ainda o que
	consta do artigo 841 do Código de Normas Gerais
	da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro
	Extrajudicial – CNGCE/MT:
	Art. 841. A descrição do imóvel oferecido em
	garantia hipotecária deve ser feita na cédula, de
	acordo com o estabelecido no art. 225 da Lei n.
	6.015/1973, ou pode ser substituída por
	anexação, à cédula, de certidão comprobatória
	de propriedade do bem, fazendo expressa
	menção no título de crédito de que a certidão de
	inteiro teor da matrícula número tal, ou a
	certidão comprobatória do domínio de
	propriedade do bem oferecido em garantia, se
	encontra anexa à cédula (§§ 3º e 4º do art. 20 do Decreto-Lei n. 167/1967).
Pessoa Jurídica: Certidão Simplificada (30 dias)	Necessária a apresentação da Certidão
ressou surfacea. Certiado simplimedad (so dias)	Simplificada da pessoa jurídica, no prazo de
	validade de 30 dias, a teor do que disciplina, por
	analogia, o artigo 306, inciso III do Código de
	Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça
	do Foro Extrajudicial – CNGCE/MT:
	,
	Art. 306. Depois de conferidos os elementos que
	constem dos documentos, deverão ser
	consignadas nas escrituras as seguintes
	informações: III – () tratando-se de pessoa
	jurídica, certidão simplificada da Junta Comercial,
	sua denominação, sede, número de inscrição do
	CNPJ e inscrição estadual, se obrigatória, a
	qualificação do respectivo representante e
	referência aos elementos comprobatórios da
Cánio automaisa da das sas sancatas tras	regularidade da representação.
Cópia autenticada dos atos constitutivos	Deve ser apresentada cópia autenticada dos atos
	constitutivos da pessoa jurídica, para fins de
	comprovação da representação legal, a teor do que disciplina o artigo 783 do Código de Normas
	T QUE QISCIDINA O ALLIEO 703 QU COURO QE NOMIAS I
	Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial – CNGCE/MT:

Cópia simples dos doc. dos sócios	Art. 783. O documento particular firmado por pessoa jurídica só será admitido a registro à vista da prova da representação legal do signatário, salvo se tratar-se de agente do Sistema Financeiro de Habitação - SFH.
Copia simples dos doc. dos socios	Devem ser apresentadas cópias do RG e CPF dos representantes da pessoa jurídica, a teor, e por analogia, ao que consta do artigo 306 – inciso III (com a determinação normativa do artigo 782) do Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial – CNGCE:
	Art. 306. Depois de conferidos os elementos que constem dos documentos, deverão ser consignadas nas escrituras as seguintes informações: III – () tratando-se de pessoa jurídica, certidão simplificada da Junta Comercial, sua denominação, sede, número de inscrição do CNPJ e inscrição estadual, se obrigatória, a qualificação do respectivo representante e referência aos elementos comprobatórios da regularidade da representação.
	Art. 782. Quando se tratar de instrumento particular, a confirmação de procedência e validade da procuração, quando houver, e a exigência de apresentação de documentos de qualificação das partes e verificação de sua autenticidade deverão ser realizadas pelo registrador de imóveis, sendo devidamente arquivado.
Da Hipoteca - Rural – CCIR quitado do ano vigente	Necessária a apresentação do CCIR vigente, devidamente quitado, conforme determina o inciso II do artigo 844 do Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial – CNGCE:
	Art. 844. A Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária é um título de crédito garantido por duas modalidades de garantias distintas: penhor e hipoteca. II - se imóvel rural, deverá ser apresentada a Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR vigente e a certidão negativa ou positiva com efeito de negativa referente ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, exceto para os créditos deferidos com amparo no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf.
Certidão Negativa do ITR	Necessária a apresentação da CND do ITR, no prazo de validade, conforme determina o inciso II

do artigo 844 do Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial – CNGCE: Art. 844. A Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária é um título de crédito garantido por duas modalidades de garantias distintas: penhor e hipoteca. II - se imóvel rural, deverá ser apresentada a Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR vigente e a certidão negativa ou positiva com efeito de negativa referente ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, exceto para os créditos deferidos com amparo no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf. Da Hipoteca - Urbano - Certidão Neg. de Déb. Necessária a apresentação da CND municipal do **Imobiliários** imóvel, no prazo de validade, conforme determina o inciso I do artigo 844 do Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

do Foro Extrajudicial – CNGCE:

Art. 844. A Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária é um título de crédito garantido por duas modalidades de garantias distintas: penhor e hipoteca.

I - se imóvel urbano, é necessário apresentar certidão negativa de débitos municipais.

POR: DANIELA FERNANDES